



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.906, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, de Operador de Máquinas, para atender às necessidades do município.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação, em caráter emergencial, de 04 (quatro) Operadores de Máquinas, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei se dará por Processo Seletivo Simplificado, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.271,03 (*valores em vigor no mês de janeiro de 2025*), cujas atribuições são àquelas previstas na legislação municipal vigente para o respectivo cargo, observando-se, ainda, o que dispõem os artigos 207 a 211, do Regime Jurídico Único do Município.


Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico Único.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES  
07.01.04.122.0206.2.039 – MANUT. ATIV. SEC OBRAS E TRANSPORTES  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado  
3.3.90.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais  
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação  
3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 14 de abril de 2025

  
VITOR RÉGIS LOPES SOARES  
Prefeito em Exercício